



PRFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 043/2021

Ao Exmo. Sr.
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe acerca da cessão de uso de imóvel, pelo motivo a seguir explanado.

É de conhecimento geral que a Maternidade Municipal de Cariacica é gerida pela Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (AEBES), com base no Convênio nº 9005/2016 celebrado entre a AEBES e o Estado do Espírito Santo, em que o Município de Cariacica atua como interveniente.

Ocorre que, apesar do Município de Cariacica não exercer a gestão da Maternidade acima citada, ele continua sendo o possuidor e proprietário do imóvel em que a maternidade encontra-se situada, o que dificulta a realização de melhorias no imóvel e demais atos inerentes à gestão do local.

Pelo que se depreende da leitura da Lei Municipal 5.878/18, com fito na resolução da questão acima apontada, esta honrosa Câmara Municipal já autorizou a doação do imóvel ao Estado do Espírito Santo.

Ocorre que, diante do lapso temporal decorrido e considerando a ausência de efetivação da doação autorizada, impõe-se a necessidade de revisão da questão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Vale frisar que, para o município de Cariacica, a cessão de uso do imóvel mostra-se mais vantajosa que a doação definitiva dele.

Cumpra consignar que a aprovação do Projeto de Lei aqui encaminhado não ensejará impacto financeiro, visto que não haverá qualquer ônus ao município.

Ademais, a verdade é que a posse direta do imóvel é do Estado do Espírito Santo há muitos anos, sendo atualmente exercida por meio da AEBES, em consonância com o convênio celebrado. O Projeto de Lei em anexo permitirá a regularização formal da posse do imóvel.

Por fim, é válido destacar que o referido Projeto de Lei objetiva garantir serviço público de saúde eficaz e com ainda mais qualidade aos munícipes de Cariacica.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 27 de maio de 2021.

EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.05.27 13:01:17 -03'00'

Prefeito Municipal

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES -
CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 031/2021

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL AO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA MANUTENÇÃO
DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA
MATERNIDADE DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no que preconiza o artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cariacica, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder de forma gratuita ao Estado do Espírito Santo, por meio da formalização de Termo de Cessão de Uso, o imóvel registrado sob a matrícula de nº 19197 do Cartório de Imóveis de Cariacica.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º desta lei destina-se exclusivamente à manutenção dos serviços prestados pela Maternidade de Cariacica, na forma prevista no Convênio de nº 9005/2016 ou qualquer outro que vier a substituí-lo, sendo responsabilidade do Estado do Espírito Santo zelar pela preservação, guarda e conservação do patrimônio cedido.

Art. 3º Será admitida a realização de benfeitorias no imóvel, desde que elas estejam em consonância com as exigências impostas pela legislação sanitária que disciplina o serviço prestado no local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido pagamento pela Prefeitura de Cariacica.

Art. 4º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei e/ou a ausência de prorrogação do Termo de Cessão de Uso importará na imediata rescisão da cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Lei Municipal 5.878/18 e as demais disposições em contrário.

Cariacica, 27 de maio de 2021

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.05.27 13:03:35
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 9.852/2021

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES -
CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Cartório
1º Ofício

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE CARIACICA-ES
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

19.197

Ficha

02F

AV.003 - 19.197 - DEVOLUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, conforme Escritura pública lavrada nas notas do Cartório 3º Ofício de Notas de Cariacica-ES, no livro 0150, fls. 046/048, em data de 10 de Abril de 2002, em que a Companhia de Desenvolvimento de Cariacica, sociedade por ações em liquidação extrajudicial autorizada pela Lei Municipal nº 4.004/2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28/01/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.020/0001-09, com sede na Av. Expedito Garcia, 315, 2º pavimento, Campo Grande, Cariacica-ES, neste ato representada por seu liquidante Dr. Gessé Laurindo da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da Cl. nº 152.714-SSP-ES, inscrito no CPF. nº 086.647.577-04 residente na Rua Bom Pastor, 48, Campo Grande, Cariacica-ES, nomeado conforme Ata da Assembleia Extraordinária de Acionistas, realizada em 31/05/2001, em que o imóvel desta matrícula retorna a acionista **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.150.549-0001-19, com sede na Rodovia BR 262, Km 3,5 - Trevo de Alto Iage, Cariacica-ES, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Aloisio Santos, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cl. 08-ES 1.879, inscrito no CPF. nº 157.249.057-87, residente na Rua Esmeralda, s/n, São Geraldo, Cariacica-ES; Apresentada Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais nº DC03.32FF.9913.23C8, emitida em 21/03/2002, e, CND do INSS nº 005932002-07001050, emitida em 19/03/2002, pelo valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), juntamente com os imóveis das matrículas nºs 11.419 e 11.420 de ordem. Emitida a DOL DOU FÉ. Cariacica-ES, 15 de Junho de 2002. O OFICIAL: () Bel. Carlos Alberto dos Santos Guimarães, Prot. de nº. 67969, EMS.

AV.004 - 19.197 - Em 05/06/2012, procede-se a esta averbação de retificação ex officio em consonância com o artigo 243, I, "a" da Lei 6.015/73, para constar que o proprietário do referido imóvel é o **MUNICÍPIO DE CARIACICA**. Ato isento de emolumentos. DOU FÉ. OFICIAL: () Evandro sarlo Antônio. Prentação nº 95.366, em 04 de junho de 2012. DD. Selo: 022806.ZCM1203.02648

Rodrigo Pereira
Escrevente Autorizado

Protocolo nº 94.325

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão confere com a matrícula arquivada, e que nela não consta nenhuma citação de ação real, pessoal, reipersecutória e ônus reais, permanecendo em nome do adquirente até a presente data. Dou fé. Cariacica/ES, 26/05/2021. Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino. Emolumento: R\$ 54,89, Funemp. R\$ 5,55, Fadespes. R\$ 2,77, ISS: R\$ 2,77, Funemp R\$ 2,77, Fundad: R\$ 2,77, Total: R\$ 71,52. **VÁLIDA POR 30 DIAS. / O imóvel objeto da presente certidão integra atualmente a circunscrição da Serventia Imobiliária da 2ª Zona de Cariacica, portanto, nos termos do art. 169 da Lei 6.015/73, os atos de registro deverão ser efetuados na referida Serventia.**

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br - Selo: 022806.THY2101.03529
Rua Pio XII, nº 36, 1º Andar, Campo Grande, Cariacica-ES, Cep: 29146-290

Autenticar. E-mail: imovel@cartorio.cariacica.es.gov.br ou cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310031013609370017005A027000. Documento assinado digitalmente com o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

